

Parecer nº 43/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0023791/2021-53

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº 0511987/2024 (SIAM)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (101353702)			
PA COPAM Nº: 90167/2003/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Milton Ereneo Rodrigues da Silva e Outros	CNPJ/CPF:	245.838.040-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Independência e Manabuiú, Independencia II, Independencia III e Primavera	CNPJ/CPF:	245.838.040-91
MUNICÍPIO(S):	Lagoa Grande/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-08-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
G-04-1-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Roberto Mendonça Mundim		CREA MG - 56.594/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA

Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1364162-6	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101353738** e o código CRC **4350F519**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR

PU nº 0511987/2024
Pág. 1 de 31
08/11/2024

PARECER ÚNICO Nº 0511987/2024 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	90167/2003/005/2019	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
Regularização de Reserva Legal	2100.01.0006678/2022-26; 2100.01.0006700/2022-14; 2100.01.0006707/2022-19; 2100.01.0079689/2021-63; 2100.01.0036420/2023-52.	Sugestão pelo deferimento	
Outorgas	1370.01.0018104/2019-57	Análise técnica concluída pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Milton Ereneo Rodrigues da Silva e Outros	CPF: 245.838.040-91	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Independência e Manabuiú, Independencia II, Independencia III e Primavera	CPF: 245.838.040-91	
MUNICÍPIO:	Lagoa Grande/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATUM SIRGAS 2000	LAT./ (X) 17°48'51"S	LONG./ (Y) 46°36'36"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Rio Paracatu		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em confinamento	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	4	
G-04-1-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Roberto Mendonça Mundim		REGISTRO: CREA-MG 56.594/DMG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 353479/2024		DATA DA VISTORIA: 17/10/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR

PU nº 0511987/2024
Pág. 2 de 31
08/11/2024

De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Lagoa Grande/MG, na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 07/05/2019 foi formalizado o Processo Administrativo COPAM nº 90167/2003/005/2019 (híbrido SEI nº 1370.01.0023791/2021-53 e 2090.01.0009228/2024-05), para obtenção de Licença de Operação em Caráter Corretivo.

As atividades contempladas neste processo são: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 380 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (420 cabeças); (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1150 ha. (G-04-1-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (8400 ton); (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (19,50 ha).

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte grande, enquadra-se na classe 4, sem incidência de critério locacional.

O empreendimento foi autuado por operar as atividades sem a devida licença ambiental pela Polícia Militar Ambiental por meio do Auto de Infração nº 66252/2017. Em 04/12/2017 o empreendedor solicitou assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta e o mesmo foi assinado em 25/10/2018 (TAC nº 032/2018).

A vistoria para fins de licenciamento foi realizada de forma remota, em 09/08/2024, utilizando os estudos, mapas e informações anexados ao processo de licenciamento ambiental, bem como complementada com imagens de satélite disponibilizadas no Google Earth, no EOS e na Plataforma SCCON Geospatial, a qual gerou o Auto de Fiscalização nº 353479/2024.

O empreendimento é composto por nove matrículas e possui área total registrada de 1.880,394 hectares e encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A reserva legal está sendo regularizada com área total de 406,7893 hectares, valor não inferior a 20% da área total do empreendimento, conforme preconizado na legislação vigente.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo e impacto sobre a flora e fauna. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, gestão dos efluentes líquidos, manutenção do remanescente florestal, Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, conservação e manutenção de estradas, entre outras.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera”, localizado no município de Lagoa Grande/MG.



2. Introdução

Em 07/05/2019 foi formalizado o processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) da Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera, do empreendedor Milton Ereneo Rodrigues da Silva e Outros.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas são: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 380 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (420 cabeças); (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1.150 ha. (G-04-1-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (8.400 ton); (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (19,50 ha). O empreendimento possui porte grande e classe 4, tendo como principal atividade o cultivo de culturas anuais.

O processo foi instruído com EIA/RIMA, pois possui área útil superior a 1.000 hectares, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1986. Não houve incidência de critérios locacionais no empreendimento.

Os estudos foram elaborados sob a responsabilidade da equipe técnica:

Profissionais	Responsabilidade técnica
Roberto Mendonça Mundim	CREA nº 56.594/D-MG (ART 14201900000005116815);
Andrêssa Caixeta Souza	CREA nº 218200/D-MG; ART 14201900000005079054
Rodrigo Mendonça Mundim	CREA nº: 56594/D-MG; ART 14201900000005116921
Giullia Sara de Sousa e Silva	CRBIO: 087118/04-D; ART (2019/02239)
Dacio Jose Cambraia	CRBIO: 030433/04-D; ART (030433/04-D)
Willian Lopes Silva	CRBIO: 104040/04-D; ART (2018/07557)

2.1 Contexto histórico

O empreendimento operava suas atividades com uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 05748/2015. Todavia, em fiscalização realizada no empreendimento pela Polícia Militar Ambiental, ficou constatado que o



empreendimento operava atividades sem a devida licença ambiental. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 66252/2017.

Buscando regularizar a operação do empreendimento, em 04/12/2017, o empreendedor formalizou a solicitação para firmamento do Termo de Ajustamento de Conduta para continuidade das operações no empreendimento.

Em 25/10/2018 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 032/2018 entre o empreendedor e o órgão ambiental, com condicionantes ambientais estabelecidas para continuidade da operação do empreendimento, com prazo de 24 meses.

Em 07/05/2019 foi formalizado o Processo Administrativo COPAM nº 90167/2003/005/2019, para Licença de Operação em Caráter Corretivo.

Em 06/05/2021, visando dar continuidade à análise do referido processo, foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 183/2021 (29094058), por meio do processo SEI nº 1370.01.0023791/2021-53. Dentre as informações solicitadas, destacava-se a regularização da reserva legal do empreendimento, conforme o percentual mínimo de 20% estabelecido pela legislação vigente.

Após a resposta do empreendedor, foi orientado que este formalizasse processo específico para a compensação da reserva legal em outro imóvel. Contudo, a consultoria apresentou apenas proposta de regularização dentro do processo de licenciamento, sem formalizar o processo solicitado.

Em virtude da ausência do processo específico de regularização da reserva legal, o licenciamento ambiental foi arquivado, conforme os Memorandos nº 41 (38486282), Despachos nº 73 (38500033) e nº 74 (38502557), com publicação do arquivamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de novembro de 2021.

Em 26 de janeiro de 2022, o empreendedor solicitou o desarquivamento do processo, informando que já havia protocolado os referidos processos de reserva legal (101260438 e 101309510). Importante destacar que foram formalizados cinco processos de regularização da reserva legal, em razão da existência de diferentes titularidades nos imóveis envolvidos.

Para regularizar a situação da reserva legal, o empreendedor formalizou os processos nº 2100.01.0006678/2022-26; 2100.01.0006700/2022-14; 2100.01.0006707/2022-19; 2100.01.0079689/2021-63; 2100.01.0036420/2023-52.

Em razão disso, o Processo Administrativo COPAM nº 90167/2003/005/2019 foi desarquivado sendo possível a sua conclusão após a análise de todos os processos que tratam da regularização da reserva legal.



Em relação ao TAC nº 032/2018, o empreendedor não requereu a prorrogação da vigência. Deste modo, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 354855/2024 e o Auto de Infração nº 379865/2024, em razão do descumprimento da legislação ambiental especificamente, o disposto no art. 3º, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº47.838/2020.

2.3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na região noroeste de Minas Gerais, no município de Lagoa Grande. O acesso à Fazenda Independência se dá saindo da zona urbana de Lagoa Grande sentido LPA Lagoa Parque Aquático, seguir por aproximadamente 1,60 km e continuar na estrada principal à direita, seguir por aproximadamente 4,60 km até a entrada da propriedade.

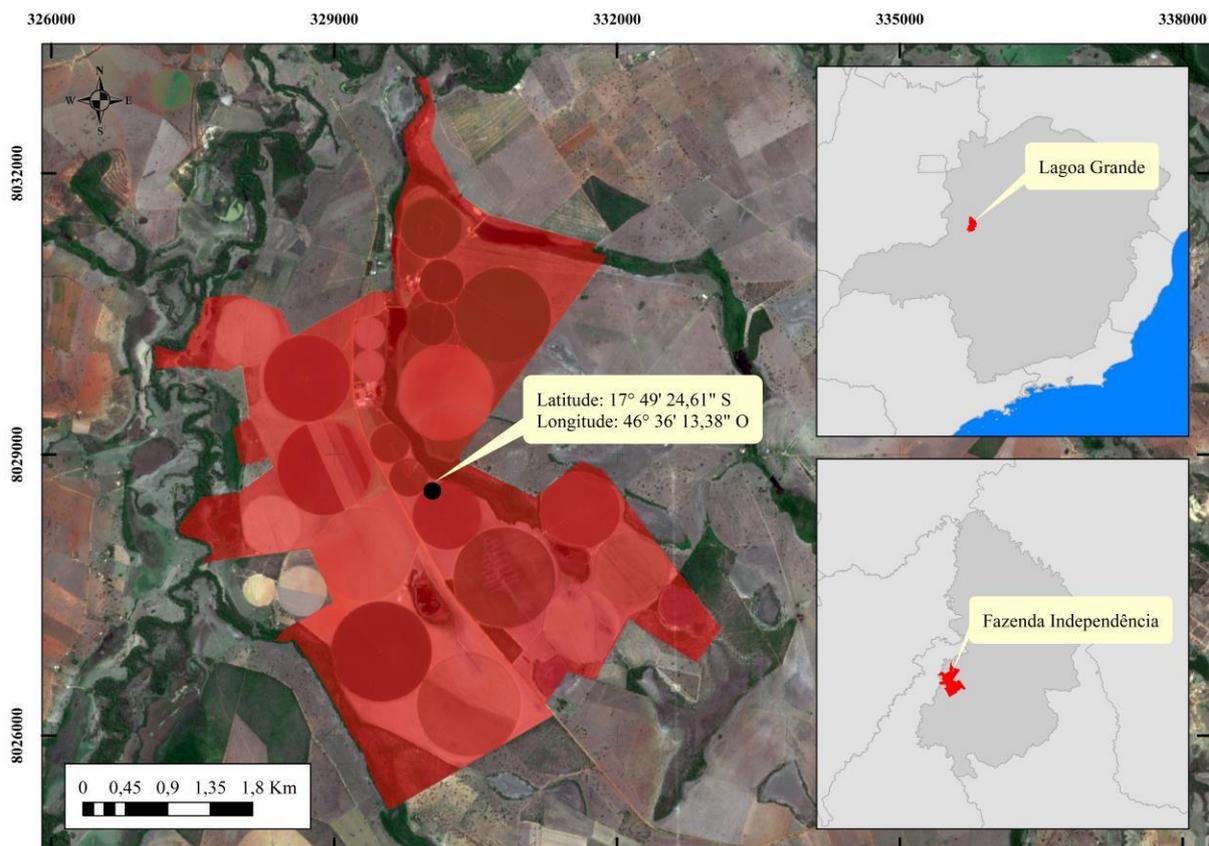


Figura 01. Delimitações da Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera, Fonte: EIA RIMA.

O empreendimento possui área medida total de 1.880,394 hectares, cuja característica geral de uso e ocupação e cobertura natural apresentam-se distribuídas no Quadro 01:



Quadro 01. Uso e ocupação do solo no empreendimento.

Uso e Ocupação do solo	Área (ha)
Agricultura	1.335,32
Reserva Legal (proposta)	236,9508
Estradas / carreadores	41,8898
Área de Preservação Permanente	46,7307
Sede	10,9818
Pastagem	140,9028
Represa	20,2520
Piscinão	8,5988
Área alagável	31,6828
Campo / cerrado	6,6471
Área Total Registrada	1.879,9556

2.3.1 Criação de Bovinos em Regime Extensivo e em Confinamento

No empreendimento são desenvolvidas todas as fases da pecuária: cria, recria e engorda. Em regime extensivo, a quantidade pode chegar a 2.000 cabeças entre vacas, touros, bezerros, novilhas e garrotes. Nesse sistema a finalidade de recria das novilhas é reduzir a idade de acasalamento de 24 para 14 meses, e a recria dos machos tem objetivo de reduzir a idade do abate dos 36 para os 24 meses. De janeiro a abril é realizada a estação de monta, onde as matrizes (vacas e novilhas) grávidas são mantidas no plantel e as outras enviadas para confinamento.

A desmama dos bezerros ocorre entre 6 e 7 meses de idade, sendo recriados totalmente a pasto com suplementação mineral ao cocho. As fêmeas entram em estação de monta aos 24 meses de idade. Os machos são abatidos quando atingem 500 quilos ou são encaminhados ao confinamento quando, no mês de junho, possuírem pelo menos 390 quilos.

Os bovinos em confinamento ficam detidos em local durante um período específico com suprimento alimentar, considerada fase de engorda. No empreendimento, os animais são separados por lotes em piquetes ou currais (300 animais por vez) e a partir do mês de junho recebem alimentação em silagem ou ração, suplementação e água nos cochós.



A seleção para os animais a serem confinados consiste em avaliar quando os animais machos possuem pelo menos 390 quilos no mês de junho e as fêmeas quando apresentam prenhez negativa (vazias) e desmamadas. O período de permanência dos animais em confinamento é de no mínimo 60 dias, sendo que os machos precisam atingir pelo menos 500 quilos e as fêmeas pelo menos 360 quilos, para serem encaminhados ao abate.

Os resíduos dos currais, o resto de silagem no chão e esterco, são recolhidos periodicamente e distribuídos nas áreas de lavouras ou pastagens.

2.3.2 Culturas anuais, perenes, semiperenes e silvicultura excluindo a horticultura.

As culturas anuais na Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera compreendem uma área total de 1.221,431 ha, sendo divididas entre as culturas de milho, soja e sorgo irrigados e em sequeiro.

O preparo do solo na Fazenda Independência ocorre através da aração seguido de gradagem e aplicação de dessecantes (3,0 l/ha de glifosato e 1,0 l/ha de 2,4-D), válido tanto para o milho e soja irrigados e em sequeiro. A correção do solo é realizada periodicamente conforme análises de solo da propriedade demonstram a necessidade.

O plantio do milho ocorre de forma intercalada entre safras, com rotações entre as culturas de soja e sorgo. O plantio é feito pelo sistema de plantio direto, onde a semeadura é realizada sem arar ou preparar o solo nas áreas irrigadas, e nas áreas de sequeiro fixas procede-se uma cobertura vegetal permanente. Nas áreas de reforma de pastagens é realizado o cultivo convencional, e preparo do solo junto com revolvimento e incorporação de corretivos.

A semeadura do milho pode ocorrer nos meses de setembro e outubro, enquanto as áreas em sequeiro, ocorre a semeadura normalmente no mês de outubro, novembro, coincidindo com o início das chuvas. Para a soja, a semeadura ocorre nos meses de novembro a dezembro para sequeiro e nas áreas irrigadas de fevereiro a março.

O sorgo é semeado após a colheita da soja, predominantemente nos meses de fevereiro e março. Nas áreas sob pivô central, é realizado o plantio intercalado entre as safras com a cultura da soja, sendo a principal atividade nas áreas de cultivo do empreendimento.

A colheita mecanizada adotada no empreendimento, executa-se por meio de colhedoras próprias, com época de colheita variada. Na safra de verão, somente na lavoura de sequeiro, parte da produção é ensilada e o restante colhe-se a partir do mês de abril e maio. Já na safra referente as áreas irrigadas, a



colheita acontece nos meses de janeiro e fevereiro para o milho e junho a julho para a soja.

O controle de formigas é feito com iscas formicidas e o controle de lagartas geralmente com os mesmos produtos já indicados. A produtividade média obtida do milho irrigado é de 7.800 kg/ha e a produtividade média do milho sequeiro é de 6.000 kg/ha. A produtividade média da soja irrigada é de 3.300 kg/ha e a produtividade média obtida da soja sequeiro é de 2.700 kg/ha.

2.3.3. Barragem de irrigação ou perenização

Existem na propriedade três barragens de terra, todas construídas há vários anos, que são utilizadas para o armazenamento de água para irrigação, através equipamentos de irrigação do tipo pivôs centrais.

Todos os equipamentos de irrigação são utilizados na irrigação de culturas anuais

Área total alagada: 20,25 ha. (soma de todos os barramentos existentes).

2.3.4. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: Limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

São beneficiados os grãos das lavouras em barracão de beneficiamento e armazenamento de grãos (área de 1.470 m²), cuja produção equivale a: Soja – 72.000 sc. de 60 kg; Milho – 240.000 sc. de 60 kg; e feijão - 25.000 sc. de 60 kg.

A atividade conta ainda com 2 moegas para recepção de capacidade total de 130 toneladas, 2 máquinas para pré-limpeza (peneirão), 1 densimétrica, 1 mesa classificadora, 2 secadores, 2 elevadores, 2 máquinas polidoras, 2 silos (de capacidade de 2.280 toneladas e 720 toneladas), 1 balança para ensacamento e 3 funcionários.

Não é realizado o tratamento de sementes com qualquer produto químico e as sementes não são expurgadas. Os resíduos produzidos são adequadamente reciclados ou reaproveitados, utilizados na alimentação de bovinos ou como adubo orgânico. Os funcionários utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados para o tipo de serviço, de acordo com o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural.

2.3.5. Infraestrutura

O empreendimento possui as seguintes infraestruturas listadas:

- Barracão de máquinas/depósito de adubos (área m² 543,75);
- Lavador de máquinas (área m² 92,50);
- Depósito de lubrificantes (área m² 31,25);



- Cozinha (área m² 37,50);
- Oficina (área m² 402,00);
- Posto de combustível (área m² 296,00);
- Casa residencial (área m² 56,55);
- Barracão de máquinas (área m² 216,00);
- UBS (área m² 1269,00);
- Silo (área m² 314,16);
- Casa residencial (área m² 169,00);
- Escritório (área m² 80,00);
- Balança (área m² 25,00);
- Casa sede (área m² 340,00);
- Alojamento (área m² 238,08);
- Casa residencial (área m² 170,40);
- Casa residencial (área m² 94,72);
- Chiqueiro (área m² 90,25);
- Barracão de máquinas (área m² 156,00);
- Barracão de máquinas (área m² 611,00);
- Casa residencial (área m² 164,00);
- Capela (área m² 123,25);
- Quadra (área m² 200,00);
- Piscina (área m² 112,00).

3. Caracterização Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

O empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Áreas de Proteção Especial ou Áreas Prioritárias para a criação de Unidades de Conservação, conforme dados da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-Sisema.

A Unidade de Proteção Integral mais próxima é o Monumento Natural Estadual Lapa de Nova Vazante no município de Nova Vazante (MG), constituído pelo Decreto nº 46.960 de 29/02/2016, e a Área de Proteção Especial – APE Santa Isabel e Espalha no município de Paracatu, instituída pelo Decreto nº 29587 de 08/06/1989, situada fora das áreas de influência do empreendimento.

3.2 Cavidades Naturais

Apesar da proximidade relativa da Gruta do Retorno (12,46 Km), Toca Cabeludo (16,24 Km), Gruta do Seu Hugo (16,24 Km), Gruta do Bode (16,34 Km),



Toca Bagres (18,96 Km); com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), foi feito mapeamento da área e observado que o empreendimento se encontra com trecho inserido em área de “Baixo a improvável” ocorrência de potencialidade de cavidades.

A nível local não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e vegetação típica corroboram a verificação.

3.3 Socioeconômico

O empreendimento possui atualmente um total de 17 funcionários efetivos contratados para atender o funcionamento geral das atividades entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, auxiliar administrativo, pivozeiro, soldados, tratorista, operador de máquina.

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, as áreas de influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas e Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição de Terras Indígenas.

Conforme exigido pela legislação vigente foi apresentado o Programa de Educação Ambiental - PEA, para o empreendimento Fazenda Independência e Manabuiu, Independência II, Independência III e Primavera, documento SEI N° 94058330.

O PEA prevê principalmente três linhas de ação: consumo consciente, eficiência energética e conservação de recursos naturais. Para executar o PEA será selecionada uma equipe capacitada para ministrar palestras aos funcionários que tenha conhecimento de todas as características que a empresa e a região apresentam. As palestras serão ministradas a partir de conteúdo programático explicativo, sobre temas de segurança, meio ambiente, qualidade, dentre outros. Tais palestras serão realizadas de acordo com os turnos de trabalho.

Também será caracterizado e transmitido, com ênfase, a relação das ações de saneamento com a saúde dos moradores, cidadania, legislação ambiental, turismo ecológico desenvolvimento sustentável. O programa deverá ser realizado em ciclos anuais, findo um ciclo, o mesmo deverá ser avaliado e promovidas as modificações e adequações.

3.4 Recursos Hídricos

A propriedade não faz abastecimento de recursos hídricos da Concessionária Local. A utilização de recursos hídricos no empreendimento é



realizada da seguinte forma: a água destinada a consumo humano das residências, sede, e dessedentação animal são provenientes de 03 (três) captações subterrâneas em poços tubulares. Para irrigação, o empreendimento conta com 07 (sete) captações subterrâneas em poços tubulares; 02 (duas) captações em barragem e 01 (uma) captação superficial no rio Paracatu. Segue abaixo a descrição das captações do empreendimento.

Quadro 02 - Descrição das captações no empreendimento.

Modo de uso	Finalidade	Coordenadas geográficas	Regularização
Captação em poço tubular já existente	Consumo humano, limpeza de máquinas e equipamentos, abastecimento dos pulverizadores	17°48'48"S 46°36'34"W	Portaria nº 1703658 /2020
Captação Superficial (Rio Paracatu)	Irrigação 189,09 ha., por Pivô Central	17°49'41"S 46°37'32"W	Portaria nº 1707134 /2020
Captação em Barramento (Córrego Jacaré)	Irrigação 229,00 ha., por Pivô Central	17°47'53"S 46°35'56"W	Portaria nº 1707736 /2022
Captação em poço tubular já existente	Consumo humano, dessedentação animal, limpeza de máquinas e equipamentos, abastecimento dos pulverizadores	17°48'14"S 46°36'19"W	Portaria nº 1703839 /2020
Captação em poço tubular já existente	Irrigação 100,00 ha., por Pivô Central	17°49'44,08"s 46°35'13,19" W	Portaria nº 1700163 /2022
Captação em poço tubular já existente	Dessedentação de animais	17°50'26,54"S 46°36'14,66"" W	Portaria nº 1707816 /2021
Captação em poço tubular já existente	Irrigação 96,00 ha., por Pivô Central	17°50'11,27"s 46°36'04,22"w	Portaria nº 1706414 /2023
Captação em poço tubular já existente	Irrigação 87,00 ha., por Pivô Central	17°50'04,30" S 46°36'06,83"W	Portaria nº 1704753 /2023
Captação em poço tubular já existente	Irrigação 103,00 ha., por Pivô Central	17°50'12,29"S 46°36'13,63"W	Portaria nº 1704465 /2023
Captação de poço tubular já existente	Irrigação 90,00 ha., por Pivô Central	17°50'19,69"S 46°36'01,48"W	Portaria nº 1704463 /2023
Captação em poço tubular já existente	Irrigação 56,00 ha., por Gotejamento	17°48'44,95"S 46°36'41"W	Processo nº 28044/2024 - SEI nº 2090.01.0009769/2024-45. Análise técnica pela URGAM concluída pelo deferimento



Captação em poço tubular já existente	Irrigação 25,00 ha., por Gotejamento	17°48'23"S 46°36'32"W	Processo nº 28045/2024 - SEI nº 2090.01.0009769/2024- 45. Análise técnica pela URGA TM concluída pelo deferimento
Captação em Barramento (Córrego Comprido)	Irrigação 860 ha., por Pivô Central	17°48'19"S 46°36'25"W	Processo nº 68950/2019 – SEI nº 1370.01.0018104/2019-57. Renovação e retificação concluída pelo deferimento

3.5 Fauna

A caracterização da fauna foi feita por meio de levantamento de dados primários com a realização de 02 (duas) campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso contemplando o ciclo pluviométrico da região e com dados secundários, por meio de entrevistas com moradores e conhecedores do local além de consultas na literatura científica já publicada.

3.5.1 Herpetofauna

Durante as campanhas de levantamento da herpetofauna no empreendimento, foram registrados um total de 25 espécies silvestres diferentes, sendo 13 répteis de 3 ordens e 8 famílias e 12 anfíbios de 1 ordem e 6 famílias. As famílias mais representativas em termos de número de indivíduos dos répteis foram *Teiidae* (24,32%) e *Tropiduridae* (21,62%), enquanto as dos anfíbios foram a *Bufo* (37,84%), *Hylidae* e *Leptodactylidae* (ambos com 27,03%). Dentre as espécies encontradas tem-se: Sapo-cururu (*Rhinella schneideri*), Jibóia (*Boa constrictor*), Jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman latirostris*), entre outras.

3.5.2 Mastofauna

Durante as campanhas de levantamento da mastofauna no empreendimento Independência, foi registrado um total de 29 espécies silvestres distribuídas em 10 ordens e 20 famílias. As famílias mais representativas em termos de número de indivíduos foram a *Procyonidae* (13,14%) e *Caniidae* (11,68%). Dentre as espécies listadas no empreendimento, nenhuma é considerada uma das espécies ameaçadas de extinção, contudo o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a Jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e a Onça-parda (*Puma concolor*) são definidos como espécies vulneráveis, e a Anta (*Tapirus terrestris*) em perigo.

3.5.3 Ictiofauna

Durante as duas campanhas de Inventariamento nas áreas da Fazenda



Independência foram capturadas pelos apetrechos de coleta 280 espécimes de peixes, distribuídas em 5 ordens, 17 famílias, 25 gêneros e 28 espécies. A espécie *Eigenmannia virescens* foi a mais constante, na primeira campanha, presente em 4 dos 5 pontos amostrais. Na segunda campanha foi a espécie *Pimelodella lateristriga*, presente em 3 dos 5 pontos.

3.5.4 Avifauna

Durante as campanhas de levantamento da avifauna no empreendimento Independência, foi registrado um total de 119 espécies silvestres distribuídas em 23 ordens e 45 famílias. As famílias mais representativas em termos de número de indivíduos foram a *Columbidae* (20,11%) seguida por *Hirundinidae* (11,67%). Dentre as espécies listadas no empreendimento, nenhuma é considerada como uma das espécies ameaçadas de extinção. Das espécies encontradas tem-se: Garça-branca-grande (*Ardea alba*), Urubu-cabeça-vermelha (*Cathartes aura*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), e outras.

3.6 Flora

O empreendimento localizado no município de Lagoa Grande, pertence à mesorregião Noroeste de Minas Gerais e possui suas áreas de influência direta e indireta inseridas nos biomas Cerrado e Mata Atlântica. O bioma predominante do empreendimento é o Cerrado, nas fisionomias de *sensu stricto*, campo cerrado, possuindo também resquícios de Floresta Estacional Decidual Montana.

No fragmento de Mata Atlântica encontra-se a Floresta Estacionária Semidecidual Montana composta por árvores que podem alcançar 40 metros de altura, estrato arbustivo rico em diversidade de plantas e a camada herbácea formada por um conjunto de plantas de pequeno porte contando com bactérias e fungos decompositores presentes nos troncos, galhos e frutos das espécies. Entre todos esses ambientes existem epífitas e cipós que proporcionam uma característica tipicamente tropical que em função dos diferentes períodos de influência climática perdem parcialmente as folhas.

O cerrado *sensu stricto*, se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).



As veredas caracterizam-se por vegetação predominantemente arbustivo-herbácea com a iminência da palmeira arbórea *Mauritia Flexuosa*. São circundadas por campos típicos, geralmente úmidos, são encontradas em Gleissolos háplicos ou melânicos, saturados durante a maior parte do ano. Condiciona-se ao afloramento do lençol freático decorrente de permeabilidades diferentes. Possuem papel fundamental no sistema hidrológico e na manutenção da fauna do cerrado. Há também algumas espécies das famílias Poaceae, Cyperaceae, Melastomataceae, Piperaceae, Ericulaceae, Xyridaceae e Droseraceae. Normalmente são áreas de surgimento do lençol freático e que possuem uma drenagem superficial e dispersa. Essas áreas são inundáveis o ano todo, por isso a camada superficial do solo é bastante rica em matéria orgânica.

Os campos cerrados são fisionomias campestres em que a vegetação herbácea graminosa nativa cobre quase a totalidade do terreno e a vegetação lenhosa com troncos tortuosos e de pequeno porte (altura geralmente inferior a 4m) é esparsa, com a projeção das copas cobrindo menos de 20% da área. A densidade da vegetação arbórea com diâmetro superior a 5cm (medido a 30cm acima da superfície do solo) gira em torno de 1.000 indivíduos por hectare e a área basal não ultrapassa 5m²/ha. A altura das plantas lenhosas adultas geralmente não ultrapassa 3m.

A mata ciliar e de galeria são vegetações características das margens dos rios, córregos e lagos, e de ampla distribuição. Elas apresentam espécies adaptadas, tolerantes ou indiferentes a solos encharcados e, ou, sujeitos a inundações temporárias, com algumas espécies exclusivas, sendo importante habitat para animais e fonte de alimento para peixes. Quando há formação de dossel são conhecidas por como mata de galeria, concentra-se nas partes baixas da topografia, sempre associada a cursos d'água e encaves, sofrendo influência dos mesmos. Graças a essa condição, a água impede a drenagem do canal e o assoreamento de suas margens. Esta fisionomia está inserida numa paisagem dominada pelo cerrado e floresta decidual. A manutenção deste tipo de vegetação é extremamente importante para a conservação dos recursos hídricos, a fauna associada a eles e o ecossistema como um todo.

4. Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendimento “Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera” abrange cinco imóveis rurais, sendo composto por oito matrículas (nº 10.082, nº 12.606, nº 12.511, nº 8.175, nº 9.580, nº 23.626, nº 25.631 e nº 20.779). Sua área total registrada é de 1.880,3833 hectares, enquanto a área mapeada corresponde a 1.879,9552 hectares. O empreendimento está devidamente inserido no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme detalhado na Quadro 3 abaixo.



Quadro 03. Relação dos imóveis que compõe o empreendimento “Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera” com suas respectivas áreas de reserva legal.

IMÓVEL RURAL	CAR	MATRÍCULA	FAZENDA	PROPRIETÁRIO	ÁREA DA MATRÍCULA (HA)	RESERVA LEGAL (RL)	ÁREA DA RL (HA)
1	MG-3137536-224679AC957A497C82C49F4B85A4BE29	12.606	Fazenda Manabuiú - Lugar Engenho, Muleta e Jacaré	Milton Ereneo Rodrigues da Silva	15,5475	RL Averbad a	3,8615
		10.082	Fazenda Manabuiú - Lugar Muleta e Jacaré		42,4779		8,4956
		31.239	Fazenda Independência		1.094,1154		222,2710
		23.626	Fazenda Independência II		392,2532		90,2477
2	MG-3137536-69C6E73ABC3408AA65C3F2E34363A23	12.511	Fazenda Manabuiú - Lugar Jacaré	Vanessa Urbana da Silva	200,0000	RL Averbad a	53,0367
3	MG-3137536-3B8A2CDCBCE244C7AC282F087EBF9DFA	8.175	Fazenda Manabuiú – Lugar muleta	Guilherme Urbana da Silva	33,8735	RL Averbad a	16,0507
		9.580			39,4785		
4	MG-3137536-0A8259446FD745DC9A56A2B24809902E	20.779	Fazenda Primavera	Guilherme Urbana da Silva	12,6248	RL Averbad a	2,8236
5	MG-3137536-8F3CC16721154A67A55B	25.631	Fazenda Independência III	Vanessa Urbana da Silva Guilherme	50,0125	RL Averbad a	10,0025



98BD465FF9 72			e Urban da Silva			
TOTAL				1.880,3833	406,7893	

O empreendimento abrange um total de 406,7893 hectares de reserva legal, correspondendo a 21,63% da área total registrada. Destes, 159,836 hectares estão averbados fora do empreendimento, como compensação, e 246,9533 hectares estão localizados dentro da área do empreendimento. A localização das áreas de reserva legal, tanto internas quanto externas, está representada na Figura 02.

Destaca-se que 80,2181 hectares foram averbados como compensação na matrícula nº 16.396, na Fazenda Imperial, no município de Presidente Olegário-MG, enquanto outros 79,6179 hectares de reserva legal estão averbados na matrícula nº 23.511, na Fazenda Barreiro – Córrego do Rodeio, também em Presidente Olegário-MG.



Figura 02. Reserva legal do empreendimento. Imagem a esquerda mostra as reservas legais dentro do empreendimento, enquanto a imagem superior a direita representa a reserva legal compensada na matrícula 16.396 e a imagem inferior a direita é a RL compensada na matrícula 23.511.

Conforme imagens de satélite e estudos apresentados, a reserva legal possui vegetação do tipo Cerrado, com fitofisionomias de cerrado stricto sensu (em estágio de regeneração inicial a médio), cerrado ralo e campo cerrado, todos em bom estado de conservação. Sua localização está em conformidade com o art. 26, da Lei Estadual



nº 20.922/2013, formando corredores ecológicos com Áreas de Preservação Permanente e outras reservas legais, além de preservar áreas com vegetação nativa de maior fragilidade ambiental (Figura-2).

Ressalta-se que verificou a necessidade de retificação dos CARs (Cadastro Ambiental Rural) dos imóveis rurais que compõem o empreendimento, para corrigir as demarcações de uso do solo e informar corretamente a localização das áreas de reservas legais averbadas e compensadas, fazendo parte de condicionante específica neste parecer.

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) do empreendimento ficam às margens do Rio Paracatu, Córrego Comprido e Córrego Jacaré. As APPs englobam também às margens dos barramentos e nascentes que existem na propriedade. Conforme o mapa de uso e ocupação do solo, apresentado sob o SEI 100878618, as APPs existentes na propriedade somam uma área de 48,8748 hectares, o que representa aproximadamente 2,6% da sua área total.

O empreendimento conta com três barramentos, que totalizam 20,25 hectares de área inundada. A partir das imagens de satélite, foi possível verificar que as instalações das infraestruturas foram realizadas antes do marco legal do uso antrópico consolidado, conforme disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para as barragens em questão, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, sugerimos a delimitação da faixa de APP, em no mínimo 30 metros, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

Após análise com imagens de satélite, foi identificado a presença de APPs antropizadas, passíveis de recuperação, próximo aos barramentos e ocupando áreas de culturas anuais.

Mesmo considerando o uso antrópico consolidado, conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013, é necessária a recuperação das APPs, em conformidade com o art. 16, que versa da continuidade das atividades agrossilvipastoris consolidadas nas APPs e da obrigatoriedade de sua recuperação em faixas.

“Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades. (...)



§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II – Extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.”

Neste caso, como o empreendimento possui mais de dez módulos fiscais, a faixa a ser recuperada é estabelecida no art. 16, §2º, inc. II, da norma supracitada.

Desta forma, o empreendedor será condicionado a apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para recuperação das áreas de APP sem vegetação nativa, e se necessário, apresentar o recuamento das áreas dos pivôs.

O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies nativas para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o processo de recuperação, com cronograma de execução e monitoramento mínimo de 5 anos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

É importante também que as poligonais contempladas no PRADA sejam mapeadas e caracterizadas, bem como, seus arquivos digitais sejam disponibilizados de forma digital em formato shp. ou kml.

As áreas para recuperação estão descritas na tabela-5 e representadas na figura-3 abaixo.

Será necessário delimitar e medir corretamente a APP próximos as coordenadas indicadas na tabela.

Quadro 04. Áreas de Preservação Permanentes (APP) do empreendimento desprovidas de vegetação nativa e condicionadas ao Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

PONTO	COORDENADAS
APP 1	17°48'37.79"S / 46°36'28.97"O



APP 2	17°48'31.15"S / 46°36'29.44"O
APP 3	17°48'25.82"S / 46°36'20.85"O
APP 4	17°48'17.26"S / 46°36'26.95"O
APP 5	17°48'0.46"S / 46°36'24.92"O
APP 6	17°48'0.91"S / 46°35'46.67"O

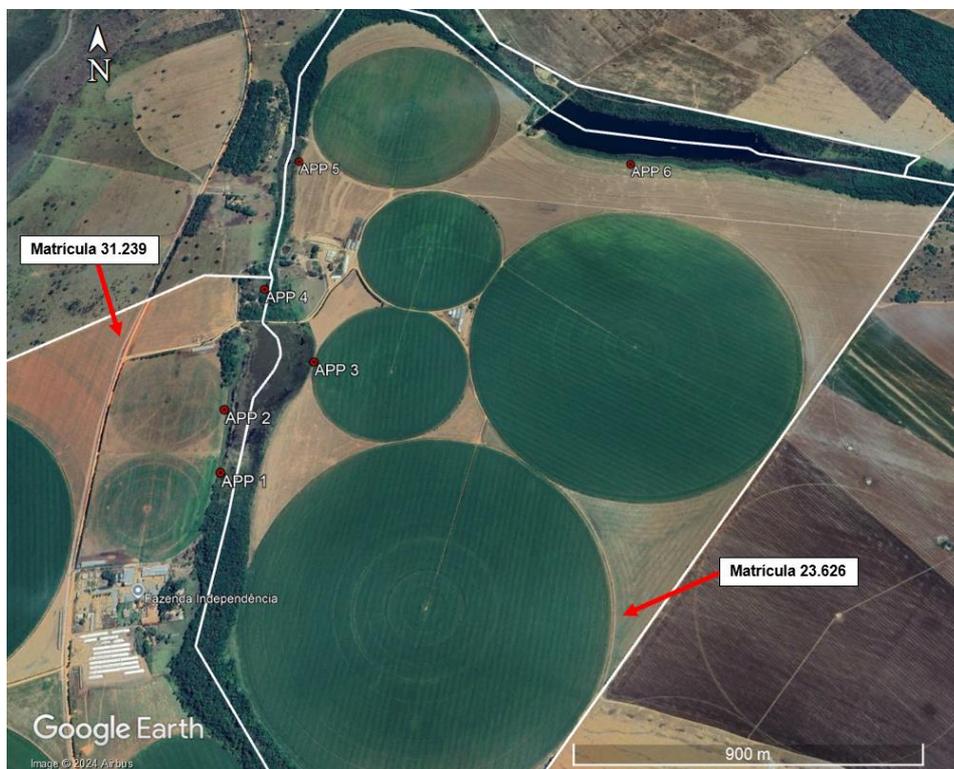


Figura 03. Áreas de Preservação Permanentes (APP) do empreendimento desprovidas de vegetação nativa e condicionadas ao Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

5. Intervenção Ambiental Corretiva

Não há previsão de nenhum tipo de intervenção ambiental vinculada a este processo.

6. Compensação ambiental

6.1. Compensação Ambiental SNUC, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes

Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Bairro Nova Divinópolis. Unai, MG. CEP: 38613-094. Telefax: (38) 3677-9800.



econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade.

Denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental.

Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessa fase. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

7.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências, cantina e escritório; Embalagens usadas



de agrotóxicos; resíduos contaminados com óleo/graxas, pneus, borrachas e ferro-velho gerados no manuseio de maquinários.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS), o empreendimento deverá implantar o seu PGRS, com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos. Recomenda-se também que o empreendimento continue realizando a separação do lixo reciclável e a coleta seletiva.

7.2 Efluentes líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências e alojamentos.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento possui sistema de fossas sépticas com sumidouro para coleta e tratamento dos resíduos sanitários. Deverá realizar manutenção e limpeza nos sistemas de coleta/tratamentos instalados no empreendimento conforme definido pelo responsável técnico. Foi apresentado o Plano de Efluentes Líquidos e Sanitários, junto ao PCA do empreendimento e deverá cumprir integralmente, conforme condicionantes neste Parecer.

7.3 Monitoramento Ambiental

As atividades cotidianas de lavoura e pastagem do empreendimento são responsáveis pela produção e liberação de efluentes no meio ambiente. Para se ter controle do impacto ambiental causado pelo empreendimento, é necessário monitorar constantemente parâmetros de qualidade de água e solo e realizar medidas de prevenção afim de evitar erosão, contaminação do solo e controle das águas pluviais.

Medida(s) mitigadora(s): Realizar o monitoramento ambiental da propriedade, com análises de água, solos e efluentes; Manutenção da vegetação nas áreas de encosta, de maior declividade, nas nascentes e margens do curso d'água; Cercamento de nascentes e APP's; Continuação do uso do Plantio Direto, realizando também reformas e manutenções periódicas nos terraços e "bolsões" da propriedade; Implementação de caixas SAO para lavatório de máquinas, posto de abastecimento e construção de depósito de embalagens.

7.4 Programa de Controle de Pragas

No empreendimento é adotado o Manejo Integrado de Pragas (MIP) para as culturas de soja, milho e sorgo irrigados e em sequeiro. O MIP é a caracterização dos métodos de controle tradicionais, porém adotando-se criteriosos princípios ecológicos, econômicos e sociais, visando interferir o mínimo possível no agro-ecossistema.



Medida(s) mitigadora(s): Monitoramento e uso correto de agrotóxicos, de acordo com a determinação de perdas e correlação com o nível de dano econômico, que permite o empreendimento estabeleça níveis de ação e tomada de decisão sobre as necessidades ou não do controle de pragas.

7.5 Programa de proteção a RL e APP

Elaborado com o intuito de mitigar os impactos sobre fauna e flora. Seu principal objetivo é a preservação e conservação das áreas de remanescentes florestais nativos: Evitar o acesso de animais domésticos em áreas de preservação permanente e reservas legais, realizando a revisão periódica do cercamento das mesmas e prevenir incêndios florestais. As áreas de Reserva Legal do empreendimento estão protegidas contra o acesso de animais. Estão alocadas em áreas contíguas, limítrofes à Áreas de Preservação Permanente – APP's e não fragmentadas, sempre com um corredor entre elas formados pelas próprias APP's. As vias de acesso ou aceiros mantidos nas áreas de mata nativa, sejam elas nas áreas de APP, Reserva Legal ou áreas de Mata Nativa Remanescentes, tem a função principal de acesso emergencial contra incêndios. A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, Capítulo VII, dispensa a autorização para os casos especiais mencionados.

Medida(s) mitigadora(s): Em função das características de período de seca intenso e probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, recomenda-se a manutenção periódica dos aceiros em locais com alta vulnerabilidade de ocorrência de incêndios nas divisas com APP e Reserva Legal. Frequência: anual no fim do período de chuva. É recomendada a manutenção sistemática da presença de um funcionário para percorrer a no período de seca em busca de possíveis focos de incêndios. A Reserva Legal deverá ser mantida cercada em áreas de divisa com pastagens e estradas.

7.6. Gestão de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural

Programa educacional onde são periodicamente oferecidos cursos para os funcionários sobre assuntos diversos, visando aprimoramento de conhecimento destes.

Medida(s) Mitigadora(s): Capacitações e Programa de Educação Ambiental.

8. Planos, Programas e Projetos

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:



- Plano de Gestão de Resíduos Sólidos
- Plano de Efluentes Líquidos e Sanitários
- Monitoramento Ambiental
- Plano de Conservação de Água e Solo
- Programa de Educação Ambiental – PEA
- Programa de Monitoramento de Fauna

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 4.4 deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das áreas de preservação permanentes - APPs dos barramentos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 112, Anexo III, código 309, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme Auto de Infração nº 202307/2020; e pela infração prevista no art. 3º, Anexo II, código 215, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, conforme Auto de Infração nº 290449/2022; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. Conclusão



A equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento “Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera”, do empreendedor Milton Ereneo Rodrigues da Silva e Outros”, no município de Lagoa Grande/MG, pelo prazo de validade de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 380 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (420 cabeças); (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1150 ha. (G-04-1-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (8400 ton); (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (20,50 ha).

Nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, para barramentos com área inundada menor que 20 hectares, sugerimos a delimitação da faixa de APP em, no mínimo, 30 metros.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da LOC Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera.

ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	360 dias
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
06	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação do ponto de abastecimento, oficina, armazenamento de maquinário e óleo, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992	120 dias
07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença



ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
08	Atualizar os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) dos imóveis que compõem o empreendimento e apresentar o “Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR” e o mapa de uso e ocupação do solo com as informações atualizadas.	120 dias
09	Comprovar a averbação da reserva legal objeto do Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT (documento SEI 84676769, 84680199, 84681107), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.	60 dias após a efetiva averbação pelo cartório de registro de imóveis.
10	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
11	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
12	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
13	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para áreas de preservação permanentes do empreendimento, mesmo que consolidadas, atendendo o disposto no art. 16, da Lei nº 20.922/2013. O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies nativas para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o processo de recuperação, com cronograma de execução e monitoramento mínimo de 5 anos. Solicitamos que o PRADA seja acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), planta planialtimétrica e arquivos digitais tipo .kml ou .shp, indicando as	120 dias



ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
	poligonais a serem recuperadas. Executar integralmente após a apreciação da URA TM.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Fazenda Independência e Manabuiú, Independência II, Independência III e Primavera.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Saída das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA TM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do art. 3º, § 2º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/m ês)	Ra zão soci al	Ender e-ço compl e-to	Tecnol o-gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quan ti-dade Desti nada	Quan ti-dade Gera da		Quan ti-dade Arma zena da
							Razão social	Endereç o completo				

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.